

## CIRCULAR N. 160, DE 28 de julho de 2014

Comunicação de **cancelamento** de indisponibilidade de bens. Origem: 1ª Vara Cível da comarca de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre. Autos n. 0011653-14.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Registradores de Imóveis do Estado fotocópia digitalizada do Ofício n. 184/2014 (fl. 5), encaminhada pelo Dr. Erik da Fonseca Farhat, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, bem como da decisão (fls 6-7) exarada nos autos acima referidos, para o cancelamento da indisponibilidade de bens da pessoa ali mencionada.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, BR 307, km 09, n. 4090, bairro Boca da Alemanha, CEP n. 69980-000 - E-mail: vaciv1cz@tjac.jus.br.

Luiz Henrique Bonatelli Juiz-Corregedor

Este documento é cópia do original assinado digralmente por RAKEL SILVY TEIVE. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.ijsc. jus.br/portal, informe o processo 0011653-14.2014.8.24,0600 e o código 797FC



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

Autos n.º

0000005-52.1999.8.01.0002

Classe

Ação Civil Pública Estado do Acre

Autor Réu

Orleir Messias Cameli e outros

GABJU-OF n.º 184/2014

Cruzeiro do Sul-AC, 30 de junho de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor

Desembargador Luiz Cézar Medeiros

Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Torre I - 8.º Andar Centro - CEP 88.020-901 FLORIANÓPOLIS - SC

Assunto: Desbloqueio e disponibilidade de bens

Ao responder este oficio, fazer referência ao n.º dos autos supramencionados

Excelentíssimo Senhor,

Visando o cumprimento da r. Decisão Monocrática de fls. 2694/2695, dos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa, solicito a Vossa Excelência a comunicação aos Cartórios de Registro de Imóveis desse Estado acerca do desbloqueio e consequente disponibilidade de bens porventura bloqueados em nome de Cláudio Gastão Kipper, RG n.º 14.380-D/RJ, CPF/MF n.º 041.277.147-00.

Respeitosamente,

Erik da Fonseca Farhat Juiz de Direito

Autos nº 0011653-14.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente/Interessado: 1ª Vara Cível da comarca de Cruzeiro do Sul e outros,

Cláudio Gastão Kipper

## **DESPACHO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Erik da Fonseca Farhat, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cruzeiro do Sul do Estado do Acre, no qual solicita comunicação do **cancelamento** da indisponibilidade dos bens de Cláudio Gastão Kipper aos Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado de Santa Catarina.

## É o relato necessário

O Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina regulamentou, em seu artigo 62, o procedimento a ser adotado em caso de comunicação de indisponibilidade de bens:

- Art. 62. A Corregedoria-Geral da Justiça somente encaminhará às serventias extrajudiciais ordem de indisponibilidade de bem proveniente de solicitante diverso de juiz estadual desta Unidade da Federação.
- § 1º Se as serventias estiverem localizadas em outra Unidade da Federação, o expediente será devolvido ao solicitante, a quem incumbirá remetê-lo diretamente à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça.
- § 2º O mesmo procedimento será observado na hipótese de comunicação de ordem de levantamento da medida restritiva.

Dessa maneira, para os pedidos realizados por solicitantes diversos de juízes estaduais desta Unidade da Federação - como no caso dos presentes autos - o local competente para o processamento é este Órgão Regulador.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 28 de julho de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli Juiz-corregedor